



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita

LEI N° 534/2017 - PMO

Alfredo
Marta Cristina Moraes Jório
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF 334.400.773-49

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu PREFEITO EM EXERCÍCIO DE OIAPOQUE **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IV – recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX – produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, receber recursos e doação que já venham com destinação específica a entidades;
- X – outras receitas eventuais.

Parágrafo 1º – Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto em conjunto com o Município.

Parágrafo 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica no Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Parágrafo 3º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art.3º. Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art.4º. Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
68980-000 Oiapoque-AP



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita

M. M. M. M.
Mestre Manoel Marques Junior
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 334.690.773-69

- I – Administrativo de fiscalização;
- II – Investimento de materiais permanentes;
- III – Fomento das atividades agrícolas local;

Art.5º. A Secretaria Municipal da Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art.6º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.7º. Os recursos destinados ao FUMDER serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação e outras, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Art.8º. Os recursos financeiros aportados ao FUMDER de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º - A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, será processada na forma da Lei nº 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - A aprovação das contas do FUMDER pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art.9º. Compete ao FUMDER:

- I – registrar os recursos orçamentos próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- III – manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;
- IV – liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;
- V – aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, nos termos desta Lei;
- VI – prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;
- VII – encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;
- VIII – os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizadas pelo Setor Contábil do Município de Oiapoque.

Art.10. As disposições pertinentes ao FUMDER não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita

Art.11. O FUMDER integrará o orçamento do Município a partir do exercício de 2018, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.12. No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.13. Captar recursos para investir na infraestrutura de estradas vicinais e compras de equipamentos e veículos para escoamento da produção

Art.14. Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo FUMDER serão incorporados no patrimônio público sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura

Art.15. O FUMDER terá participação no PPA, LDO e LOA.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, 03 de agosto de 2017.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.480.773-49

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA

Prefeita de Oiapoque